



PREFEITURA DE PERUIBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1022 - EXTRA - ANO XXIII

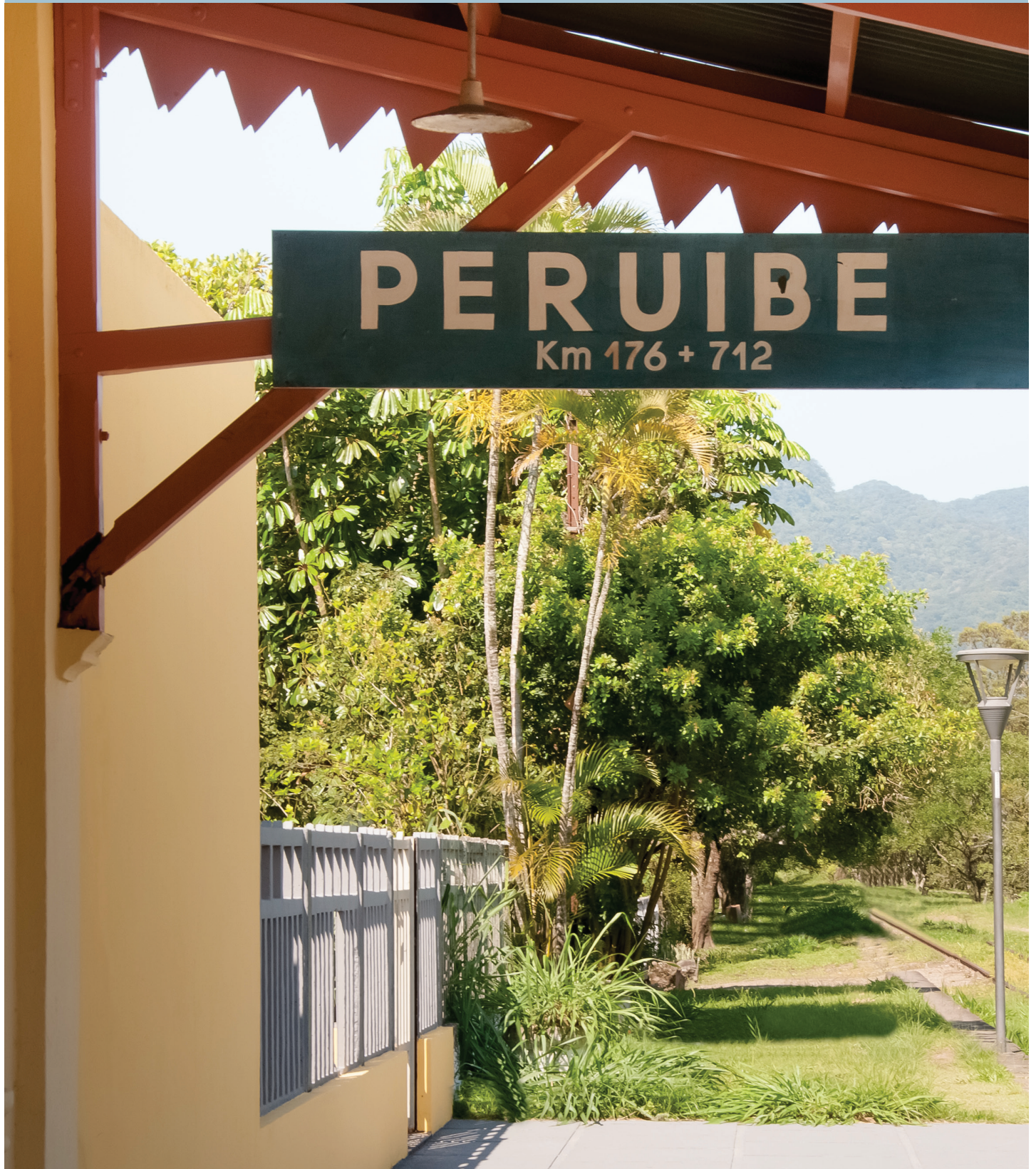
16 de junho de 2021

[f /prefeituradepuibe](#)

[/prefeituradepuibe](#)

[/PrefPeruibe](#)

[www.peruibe.sp.gov.br](#)



[www.peruibe.sp.gov.br](#)

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Cynthia Riggo
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS
3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA
3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA
3456-2815

3456-3261

CASA DOS

CONSELHOS
3453-7773

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOOSES
3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIOS

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)
193 / 3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)
3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER
3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES
3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS
3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARÁ)
3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS

HUMANOS
3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA
3455-2226

REGIONAL DO

GUARÁ

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO
3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE
3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT
3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA
3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA
3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – OBRAS
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS
Neusa Marinho de Espindola

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DEFESA CIVIL
Cristhian Rodrigues Jose

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Moura Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUVIDORIA
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Helio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PERUIBE

PREZADOS SENHORES PROPRIETÁRIO DE RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES.

A Secretaria de Turismo Cultura e Esporte de Peruíbe vem através deste, convida-lo a participar do 14º Festival Gastronômico de Peruíbe.

CRONOGRAMA

- Inscrições: 22 a 29 de junho de 2021, na ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe através do e-mail: acepsp@uol.com.br;
- A ficha de inscrição poderá ser solicitada na Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe ou na Secretaria de Turismo Cultura e Esportes de Peruíbe por e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com;
- Elaboração, fotografia e produção dos materiais: 30 de junho a 03 de julho de 2021;
- Envio de layouts para aprovação: de 05 a 08 de julho de 2021;
- Realização: de 10 de julho a 15 de agosto de 2021.

REGULAMENTO

- 1) Todo restaurante participante deverá elaborar um prato especial para participar do 14º Festival Gastronômico de Peruíbe.
- 2) O restaurante deverá estar trabalhando em regime de Drive Thru, Delivery ou outro de acordo com Plano Peruíbe de Retomada das Atividades Econômicas, Decreto Estadual de Retomada das Atividades Econômicas e suas posteriores alterações.
- 3) O restaurante deverá manter o prato em seu cardápio durante todo o tempo de vigência do 14º Festival Gastronômico de Peruíbe.
- 4) O restaurante participante receberá a visita da organização do evento, em dia marcado, para registro fotográfico do prato bem como a ficha técnica do prato participante.
- 5) O material de divulgação elaborado a partir do registro e da ficha técnica do prato, contará com divulgação digital durante todo o tempo de vigência do 14º Festival Gastronômico de Peruíbe.
- 6) A organização do evento será composta pela Secretaria de Turismo Cultura e Esportes de Peruíbe e a Comissão de Eventos do Município de Peruíbe.
- 7) Para incentivo da culinária tradicional caiçara, os estabelecimentos e locais de recepção no conceito de Turismo de Base Comunitária, da Reserva Sustentável (RDS) de Barra do Una, no Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia Itatins, população tradicional caiçara, berço da cultura caiçara desde o século XVIII, poderão participar com pratos da culinária caiçara, receita tradicional de sua família, estando isento da taxa de inscrição.
- 8) No caso de alguma dúvida surgida durante a vigência do 14º Festival Gastronômico de Peruíbe, esta será analisada pela Comissão de Eventos.
- 9) Maiores informações entrar em contato com a Secretaria de Turismo Cultura e Esportes pelo e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com.

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO ESPECÍFICO

- A divulgação do evento será por meios digitais, redes sociais da Prefeitura de Peruíbe e da Secretaria de Turismo Cultura e Esporte de Peruíbe, além de outras entidades ligadas ao turismo, como APRECESP e Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo;

Peruíbe, 16 de junho de 2021.

Edilson Almeida

Secretaria de Turismo Cultura e Esporte

EDITAL Nº. 01/2021 - ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através da Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, em conformidade com a Lei nº 3922 de 10 de Junho de 2021 que altera o caput do art. 1º da Lei 3784, de 09 de Dezembro de 2019, faz saber que visando à qualificação profissional e combater o desemprego no Município de Peruíbe, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Mais Oportunidades, de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital. Informamos que a seleção será de ambos os gêneros.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para o Programa Mais Oportunidades destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado, conforme Art.6º da Lei 3784/2019 e estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania envolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta.

1.3. A concessão destas bolsas será regida pela Art. 2º da Lei nº 3784/2019, e não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Peruíbe.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas abertas do presente edital serão de acordo com a Lei nº 3922 de 10 de Junho de 2021 que altera o caput do art. 1º da Lei 3784, de 09 de Dezembro de 2019.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 17, 18, 21, 22 e 23 de Junho de 2021, no horário das 9h às 14h, no PAT/SINE, conhecido por Posto de Atendimento ao Trabalhador, localizado na Rua Jaçanã, 31, Centro - Peruíbe/SP, com data para recurso de 28 a 30 de Junho de 2021 e publicação final no dia 01 de Julho de 2021 de acordo com o especificado abaixo:

3.2. O atendimento será realizado presencialmente obedecendo às medidas sanitárias, portanto serão distribuídas um total de 40 senhas por dia e o candidato deverá obrigatoriamente manter o distanciamento social, bem como o uso de máscaras.

3.3. Para a inscrição é necessário apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

3.4. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

3.5. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.

3.6. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3.7. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não sendo possível realizar a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

3.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na

aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3784/2019, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.9. Verificado a qualquer tempo, caso o usuário não atenda os requisitos do edital, a Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, poderá realizar visita domiciliar a fim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.10. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Mais Oportunidades, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o Serviço Militar.
- Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - Estar desempregado e não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário;
 - Não ter rendimentos próprios, como por exemplo, recebimento de “aluguel”;
 - Residir no Município de Peruíbe há no mínimo 02 (dois) anos;
- Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- Tempo de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano.

3.11. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.

3.12. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

3.13. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos acima, neste edital, considerar-se-ão os seguintes documentos:

3.13.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

3.13.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

3.13.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

3.13.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Peruíbe, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira

de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

3.13.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei.

3.13.6. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Mais Oportunidades, instituído pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

3.14. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão selecionados de acordo com o cadastro realizado na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio de Peruíbe.

4.2. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- 4.2.1. maior idade;
- 4.2.2. maior tempo de desemprego;
- 4.2.3. menor renda per capita no núcleo familiar;
- 4.2.4. maior número de dependentes;
- 4.2.5. mulher arrimo de família.

4.3. No caso de empate, a definição dos selecionados será feita mediante a comprovação da existência, no núcleo familiar, de dependente idoso e/ou pessoa com deficiência.

4.4. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4.5. As decisões da Prefeitura de Peruíbe pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe publicará no “BOM” Boletim Oficial do Município e pelo site “www.peruibe.sp.gov.br” o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos junto à Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, após o processo final de seleção dos bolsistas.

5.2. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no “BOM” e pelo site “www.peruibe.sp.gov.br”.

5.3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 3 dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria

e Comércio.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

6.1. O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 2 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, Rua Jaçanã, 31, Centro - Peruíbe/SP.

6.2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos previstos acima neste edital.

6.3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

6.3.1. Documento de Identidade – RG;

6.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regular)

6.3.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

6.3.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da entidade familiar – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão)

6.3.5. Comprovante de Renda de todos os membros. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (caso possua)

6.3.6. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 02 (dois) anos atrás;

6.3.7. Indicação de conta bancária pessoal para o recebimento da bolsa auxílio.

6.4. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

6.5. A Administração concederá aos bolsistas da Programa Mais Oportunidades:

6.5.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de R\$ 750,00

6.5.2. Atividades de capacitação profissional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

6.6. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades, que ficará a cargo da comissão de avaliação e monitoramento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Mais Oportunidades, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3784/2019.

7.2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3. A Prefeitura do Município de Peruíbe reserva-se o direito de conceder as Bolsas do Programa Mais Oportunidades em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelas Leis Municipais Pertinentes.

7.4. A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, não podendo ser prorrogada.

7.5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

7.6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Mais Oportunidades nos termos da Lei Municipal 3784/2019.

7.7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Emprego, Indústria e Comércio em conjunto com a de Assistência e Desenvolvimento Social.

Peruíbe, 16 de Junho de 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.922, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.784, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "INSTITUI O PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 18 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o caput do artigo 1º, da Lei nº 3.784, de 09 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído o "Programa Mais Oportunidades", de caráter assistencial, que objetiva a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de concessão de bolsa auxílio-desemprego associada a qualificação profissional, para até 120 (cento e vinte) munícipes, com idade a partir de 18 anos completos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Peruíbe.

.....

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.923, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ACRESCENTA INCISO "X" E O § 7º NO ARTIGO 3º E § 11 NO ARTIGO 6º DA LEI Nº 3.906, DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Indicação nº 626/2021 dos Vereadores Fábio Pandori Mariano e Gabriel dos Reis.

Art. 1º- Fica acrescentado o inciso "X" e o § 7º ao artigo 3º da Lei nº 3.906, de 24 de março de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

X- Fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.

§ 7º- As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os agentes políticos, cujas condutas subsumem-se às previstas no artigo 4º, inciso "X" do Decreto-Lei 201 de 1967 e ao abuso de prerrogativas e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, sem prejuízo da penalidade imposta no artigo 6º, da presente Lei e da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis.

Art. 2º- Fica acrescentado o § 11 ao artigo 6º da Lei nº 3.906, de 24 de março de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 11- No caso de infringência ao art. 3º, inciso X por pessoas naturais a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUÍZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.924, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUÍZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 26 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam alterados os incisos I, II, V e acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX, do artigo 2º, da Lei nº 3.003, de 13 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I- estabelecer diretrizes para a política agropecuária, pesqueira e o turismo rural municipal;

II- promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, pesqueiro e de turismo rural, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos negócios rurais sustentáveis;

VI- exercer o controle social de projetos diversos e políticas públicas para agropecuária e pesca;

VII- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo rural no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística

VIII- formar grupos de trabalho para atividades específicas relacionadas à agropecuária, pesca e turismo rural.

IX- aprovar projetos que sejam realizados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 2º- Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.003, de 13 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro será integrado por 13 (treze) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- Um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peruipe;

II- Um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura de Peruipe;

III- Um representante titular e um suplente da Fundação Florestal;

IV- Um representante titular e um suplente da Colônia de Pescadores Z5;

V- Um representante titular e um suplente de Entidades de Apoio a Agricultura e Pesca;

VI- Um representante titular e um suplente dos Pescadores da RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una;

VII- Um representante titular e um suplente do setor pecuário;

VIII- Um representante titular e um suplente dos Agricultores da Região do Cajueiro, Jaqueira e Adjacências;

IX- Um representante titular e um suplente dos Agricultores da Região do Morro das Pannels, Cossoca e Adjacências

X- Um representante titular e um suplente dos Agricultores da Região do Bananal, Guanhanhã e Adjacências;

XI- Um representante titular e um suplente da Feira do Produtor Rural de Peruipe;

XII- Um representante titular e um suplente das Comunidades Indígenas;

XIII- Um representante titular e um suplente dos proprietários de empreendimentos de Turismo Rural.

§ 1º- Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus pares dentre os inscritos de cada segmento para participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º- Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei nº 3.003, de 13 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A diretoria do CMDRP será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos pares em Plenária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUÍZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.925, DE 10 DE JUNHO DE 2021- fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUÍZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de **R\$ 9.388,99 (Nove mil, trezentos e Oitenta e Oito reais e noventa e nove centavos)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de **R\$ 9.388,99** (Nove mil, trezentos e Oitenta e Oito reais e noventa e nove centavos);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2057	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
CATEGORIA	APLICAÇÃO DIRETA	
ECONÔMICA: 3390		
ECONÔMICO: 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
ECONÔMICO: 36	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1.991,76
ECONÔMICO: 39	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	5.397,23
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
TOTAL		9.388,99

RECURSO		
RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	TAC 051 - Resolução SS- 62, de 16-04-2021 – PORT GM MS 3.712	9.388,99
TOTAL DE CRÉDITO		9.388,99

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.926, DE 10 DE JUNHO DE 2021- fls.1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 254.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à alteração orçamentária a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 254.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro mil reais)**, sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de **R\$ 254.000,00** (Duzentos e Cinquenta e Quatro mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.06	DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0009.2063	Apoio Administrativo Saúde	
	Despesas Correntes	
365.339093	Indenizações e Restituições	254.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		254.000,00

RECURSO-POR ANULAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REG. MEDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Capital	
347.449052	Equipamentos e Material Permanente	154.000,00
TOTAL		154.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO DE ASSIST. SECUND. E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2053	CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
	Despesas Correntes	
263.335043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.927, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.630, DE 08 DE JUNHO DE 2005, QUE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE), PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 31 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica acrescentada a alínea “e” ao artigo 1º, da Lei nº 2.630, de 08 de junho de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-
.....
e) ensino médio, conforme disposto nos Artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 9.394, de 1.996.
.....

Art. 2º- Fica alterado o inciso II e §1º do artigo 4º, da Lei nº 2.630, de 08 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-
.....
II- R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estudantes de ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional..

§ 1º- Os valores descritos nos incisos II e III deste artigo correspondem a estágios em período integral de 30 horas semanais.
.....

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.223, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA A ALÍNEA “K” NO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 3.986, DE 15 DE JULHO DE 2014, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS - CERPSU.”

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA

Art. 1º- Fica acrescentada a alínea “k” no inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 3.986, de 15 de julho de 2014, vigorando com a seguinte redação:

Art. 1º-
.....

II-
.....

k) Paulo Rogerio Indalencio

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.224, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.925, DE 10 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE MAIO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 9.388,99 (Nove mil, trezentos e Oitenta e Oito reais e noventa e nove centavos)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de **R\$ 9.388,99 (Nove mil, trezentos e Oitenta e Oito reais e noventa e nove centavos)**;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2057	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
CATEGORIA	APLICAÇÃO DIRETA	
ECONÔMICA: 3390		
ELEMENTO ECONÔMICO: 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 36	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA	1.991,76
ELEMENTO ECONÔMICO: 39	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA	5.397,23
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
TOTAL		9.388,99

RECURSO		
RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	TAC 051 - Resolução SS- 62, de 16-04-2021 – PORT GM MS 3.712	9.388,99
TOTAL DE CRÉDITO		9.388,99

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.225, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 254.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.926, DE 10 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a proceder à alteração orçamentária a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 254.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro mil reais)**, sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de **R\$ 254.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro mil reais)**;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.06	DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0009.2063	Apoio Administrativo Saúde	
	Despesas Correntes	
365.339093	Indenizações e Restituições	254.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		254.000,00

RECURSO-POR ANULAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REG. MEDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Capital	
347.449052	Equipamentos e Material Permanente	154.000,00
TOTAL		154.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO DE ASSIST. SECUND. E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2053	CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
	Despesas Correntes	
263.335043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 10 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL